



Bruxelas, 17 de fevereiro de 2020
(OR. en)

5760/1/20
REV 1

FIN 58
PE-L 4

NOTA

de:	Comité Orçamental
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018 – <i>Adoção</i>

1. Em janeiro e fevereiro de 2020, o Comité Orçamental procedeu à análise do relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2018¹.
2. O relatório anual contém uma avaliação da fiabilidade das contas consolidadas da UE e da legalidade e regularidade das operações subjacentes no que respeita ao lado das receitas e das despesas do orçamento da UE, que formam a base da declaração de fiabilidade do Tribunal (DAS)².
3. O Tribunal concluiu que as receitas do exercício de 2018 são legais e regulares e estão isentas de erros materiais.

¹ JO C 340 de 8.10.2019.

² *Déclaration d'assurance* (declaração de fiabilidade).

4. O Tribunal emitiu um opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade das despesas depois de determinar que as despesas de risco elevado (principalmente despesas sujeitas a reembolso, que se regem por regras complexas) estão materialmente afetadas por erros, ao passo que as despesas incorridas principalmente com base nos direitos e regidas por regras menos complexas não estão materialmente afetadas por erros. Na generalidade, o Tribunal considerou que o nível de erro estimado não é generalizado.
5. Em 6 de fevereiro de 2020, o Comité Orçamental chegou a acordo sobre um projeto de recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018. Esse texto consta da adenda 1 à presente nota.
6. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046³, nomeadamente do artigo 70.º, n.º 4, e dos regulamentos financeiros de cada organismo, compete ao Conselho elaborar recomendações à atenção do Parlamento Europeu sobre a quitação a dar aos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom que sejam dotados de personalidade jurídica e que recebam contribuições a cargo do orçamento. Esses projetos de recomendações são apresentados ao Conselho, para adoção, como ponto "A" separado⁴.

³ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

⁴ Doc. 5761/20 ADD 1.

7. Além disso, nos termos do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho⁵, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários, nomeadamente do artigo 14.º, n.º 3, e do Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão⁶, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, e nomeadamente do artigo 66.º, primeiro parágrafo, o Conselho deve elaborar recomendações à atenção do Parlamento Europeu sobre a quitação a dar às agências de execução. Esses projetos de recomendações são apresentados ao Conselho, para adoção, como ponto "A" separado⁷.
8. Acresce que, nos termos dos atos fundadores relevantes e do artigo 70.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, compete ao Conselho elaborar recomendações à atenção do Parlamento Europeu sobre a quitação a dar às empresas comuns. Esses projetos de recomendações são apresentados ao Conselho, para adoção, como ponto "A" separado⁸.
9. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
- adote a recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018, na versão constante da adenda 1;
 - aprove as observações gerais apenas a essa recomendação, na versão constante do ANEXO da referida adenda 1;
 - mande exarar em ata a declaração comum da Suécia e dos Países Baixos que consta do ANEXO 1;
 - encarregue o presidente do Conselho de mandar transmitir ao Parlamento Europeu a recomendação do Conselho acima referida, juntamente com as observações que a acompanham, e aprove o projeto de carta que, para esse efeito, consta do ANEXO 2.

⁵ JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

⁶ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

⁷ Doc. 5762/20 ADD 1.

⁸ Doc. 5763/20 ADD 1.

Declaração comum da Suécia e dos Países Baixos sobre a quitação a dar quanto à execução do orçamento da UE relativo ao exercício de 2018

No que se refere:

- ao relatório anual do Tribunal de Contas Europeu sobre a execução do orçamento da UE relativo ao exercício de 2018;
- à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento da UE de 2018;
- à recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia do exercício de 2018;

A Suécia e os Países Baixos:

Lamentam que o nível estimado de erro assinalado pelo Tribunal continue a ser superior ao limiar de materialidade de 2 % e que tenha aumentado em 2018 em relação a 2017 de 2.4 % para 2.6 %;

Lamentam que, pelo vigésimo quinto ano consecutivo, o Tribunal de Contas Europeu não tenha podido formular uma declaração de fiabilidade com reservas quanto ao orçamento da UE no seu todo e que a taxa de erro das despesas continue a estar acima do limiar aceitável de 2 %;

Lamentam que, desde há anos, a execução do orçamento da UE não siga as normas acordadas. Não nos podemos congratular com melhorias marginais em alguns domínios, enquanto um montante avultado do orçamento da UE continua a acusar elevados níveis de erro;

Salientam a diferença entre o nível de erro estimado dos pagamentos baseados em reembolsos (4,5 %) e das despesas baseadas em direitos (abaixo dos 2 %), e lembram que a redução das taxas de erro para os pagamentos baseados em reembolsos deve ter prioridade máxima. A grande diferença entre as taxas de erro realça a necessidade de reformar a gestão do orçamento da UE, nomeadamente através da aplicação de regras de financiamento menos complexas e de um maior foco nos resultados;

Manifestam a sua preocupação com as insuficiências das autoridades de auditoria que o Tribunal detetou. As autoridades de auditoria desempenham um papel fundamental a assegurar a regularidade das despesas financeiras. Por conseguinte, incentivamos todas as partes intervenientes na gestão e controlo da execução orçamental da UE a zelarem por melhorar o seu trabalho para que, a par da simplificação das regras de financiamento e dos processos de execução – tanto a nível de UE como nos Estados-Membros – conseguir um impacto positivo no nível de erro estimado;

Lamentam que o nível de erro estimado assinalado pelo Tribunal no domínio da coesão tenha aumentado substancialmente de 3,0 % no ano passado para 5,0 % este ano, e continue muito acima do limiar de materialidade de 2,0 %. Registamos que a despesa auditada aumentou de 8 mil milhões de euros em 2017 para 23,6 mil milhões de euros em 2018. Contudo, uma vez que o risco de erro é elevado para estas despesas, o montante afigura-se relativamente baixo em relação ao nível total de pagamentos de 54,5 mil milhões de euros, e é suscetível de aumentar com base numa análise de risco;

Exortam a Comissão a prosseguir os seus esforços no sentido de dar maior importância aos resultados e à gestão baseada nos resultados. Para assegurar confiança e legitimidade, é essencial que o orçamento da UE constitua verdadeiramente uma mais-valia para os seus cidadãos. Nos debates em curso sobre o QFP deverá estudar-se de que forma o orçamento da UE pode ser reformulado para melhor apoiar as prioridades políticas globais, gerar resultados e reagir a desafios imprevistos;

Instam vivamente a Comissão e os Estados-Membros a identificarem mais possibilidades de simplificar as regras e o quadro regulamentar complexos que regem as despesas orçamentais da UE e os sistemas de execução da gestão partilhada para melhorar o seu cumprimento, e a centrarem-se nos controlos de primeiro nível de modo a contribuir para que os pagamentos sejam corretamente efetuados logo de início. É necessária uma regulamentação mais simples, mais transparente e mais previsível para assegurar uma gestão eficaz e correta dos fundos da UE;

Convidam a Comissão e os Estados-Membros intensificarem esforços para promover a transparência e a fiabilidade das auditorias, tendo em vista uma evolução no sentido da aplicação do princípio da confiança mútua, e a procederem à divulgação pública dos relatórios anuais de controlo dos Estados-Membros;

PROJETO DE CARTA

de: Presidente do Conselho

para: Presidente do Parlamento Europeu

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 319.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, envio por correio separado¹ a recomendação do Conselho, de 18 de fevereiro de 2020, relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018.

[Fórmula de cortesia].

¹ Doc. 5760/1/20 REV 1 + 5760/20 ADD 1 + 5760/20 ADD 1 COR 1.